

Perguntas e Respostas

Reta final para adaptação à Resolução 175



ANBIMA

Sumário

Introdução	3
Perguntas e Respostas	
Acordo operacional	3
Transparência na remuneração	4
Limitação de responsabilidade	7
Contrato de distribuição	7
Due dilligence pelo gestor	8
Subcontratação do administrador	8
Inclusão de novos ativos nos regulamentos	8
Classes exclusivas	9
Cálculo do PL em estruturas de classes/subclasses	9
Prazo para adaptação	9

Introdução

Este documento tem como objetivo esclarecer as dúvidas e interpretações do mercado sobre os entendimentos relacionados à adaptação à Resolução CVM 175/22.

Perguntas e Respostas

Acordo operacional

1. De quem é a responsabilidade pela elaboração do acordo operacional?

O acordo operacional é de responsabilidade dos prestadores de serviço essenciais – ou seja, do gestor e administrador. Geralmente o processo de elaboração é iniciado pelo administrador, que envia o documento para avaliação do gestor.

2. Caso os fundos sejam adaptados sem que o acordo operacional esteja assinado, como ficam as disposições dos fundos adaptados (obrigações, taxas, etc)?

É recomendável que o acordo operacional seja assinado entre as partes previamente à adaptação dos fundos.

3. Caso o gestor e administrador não encontrem um consenso sob os termos do acordo operacional, o administrador tem a palavra final?

Considerando que o gestor e o administrador são prestadores de serviço essenciais do fundo, deve-se buscar alinhamento sobre os termos do acordo.

4. Quando o administrador e gestor são a mesma instituição, é necessário o acordo operacional?

Esta avaliação deve ser realizada pela instituição. Poderia ser estabelecido um SLA, por exemplo, em substituição ao acordo operacional caso a instituição entenda que não é necessário a formalização através do acordo operacional.

Transparência na remuneração

5. Considerando que os assessores de investimento são contratados pelos distribuidores e não pelos gestores, eles devem ser incluídos na lista de distribuidores contratados no sumário de remuneração?

Não. A transparência informacional contida no sumário refere-se somente às taxas pagas aos prestadores de serviços do fundo (administração, gestão, máxima de distribuição e estruturação de previdência). A transparência sobre os arranjos de remuneração entre distribuidores e seus respectivos assessores de investimento são regulados pelas Resoluções 178 e 179 da CVM, ficando fora do escopo da Resolução 175 e, portanto, do âmbito do sumário.

6. Há alguma exceção para a transparência de taxas para fundos destinados a investidor profissional?

Não. Todos os fundos, independentemente de seu público-alvo, precisam oferecer transparência sobre suas taxas. A divulgação das taxas por meio do sumário deve ser feita para todos os públicos (varejo, qualificado e profissional). Ficam excetuadas as distribuições que não são contínuas, como, por exemplo, as realizadas por distribuidores contratados pontualmente para fazer emissões de cota em fundos fechados. Nestes casos, o regulamento ou o sumário, conforme aplicável, deverá dispor apenas sobre a taxa de gestão e de administração fiduciária. Por outro lado, estruturas que possuam remuneração a eventual distribuidor que atue de forma contínua para uma classe ou subclasse (i.e distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio do fundo, classe ou subclasse, conforme o caso, continuam sujeitas à taxa máxima de distribuição prevista no regulamento do fundo.

7. Caso a decisão seja pela transparência das taxas através do regulamento do fundo (taxa segregada), é necessário que o administrador, gestor ou ambos, divulguem o regulamento em seu site?

Independentemente se mantida taxa global ou taxas segregadas no regulamento, a CVM estabelece no art. 61 da Parte Geral da RCMV 175 e no item 14 do [Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE](#) que o regulamento deve estar disponível no website do fundo, do administrador ou do gestor.

8. É permitido o pagamento de performance ao distribuidor em fundos para varejo?

Sim, o pagamento de performance ao distribuidor em fundos destinados ao público em geral poderá ser mantido. Neste caso, o gestor deve disponibilizar a simulação de cenários no [sumário](#) dando transparência da possível remuneração do distribuidor.

9. Para FIFs, é possível incluir no sumário que a remuneração do administrador é de, por exemplo, R\$ 900 e a do gestor de 0,70%, subtraídos os R\$ 900 do administrador?

Sim. Neste caso, deve ser dada a transparência das taxas no campo "Outras observações" do sumário na aba "Remuneração do Distribuidores e Gestores". Exemplo: a remuneração do gestor é o resultado de 0,70% a.a., reduzido do valor mensal de R\$ 900 devido ao administrador.

10. Em relação à taxa de estruturação de previdência, é possível estabelecer uma taxa máxima em regulamento e adotar taxas diferentes entre os investidores?

Não, a RCV 175 não prevê o conceito de taxa máxima para a taxa de estruturação de previdência.

11. No caso de classe que investe em cotas de outras classes (CIC), é necessário dar transparência no regulamento da taxa do fundo e dos fundos investidos, conforme estabelecido no art. 98 da RCV 175. Neste caso, é possível unificar as taxas máximas de administração e gestão?

Sim, alinhou-se como prática do mercado que essa opção é possível. Exemplo da transparência das taxas máximas em regulamento

- Taxa de administração mínima: 0,03%;
- Taxa de gestão mínima: 0,67%;
- Taxa máxima de administração e de gestão: 2,50%
- Taxa máxima de distribuição: 0,30%.

12. No caso de um fundo exclusivo que optou por segregar as taxas no regulamento é possível indicar que a taxa de distribuição fixa de R\$ 1.000 mensais será descontada da taxa de gestão, definida como um percentual anual do patrimônio líquido?

Sim, o inciso III do Art. 113 da RCVM 175 indica que é possível calcular e cobrar as taxas previstas na regulamentação consoante conforme qualquer critério estabelecido em seu regulamento. Considerando esse dispositivo, entende-se que este artigo dá liberdade para que classes de cotas restritas adotem critérios flexíveis com relação ao cálculo e cobrança de taxas. Dessa forma, seria possível realizar a segregação da taxa via regulamento, desde que haja o devido disclosure.

13. Se for adotada a taxa global, os materiais de divulgação, como lâminas e páginas do site, devem remeter diretamente à página que contém a segregação das taxas ou é suficiente que essa informação esteja no regulamento?

O documento de [Regras e Procedimentos do Código de AGRT](#) da ANBIMA sinaliza no art. 12 que "Caso os Prestadores de Serviços Essenciais optem pela utilização da Taxa Global, nos termos do §1º, inciso II, acima, deverá incluir no Anexo-Classe ou Apêndice-Subclasse do regulamento a informação de que as taxas segregadas poderão ser acessadas no website do Gestor de Recursos juntamente com o link para acesso ao website".

14. Uma vez que o fundo foi 100% adaptado e optou-se pela taxa global, é possível alterar para taxa segregada (ou vice e versa) por meio de IPA? Ou é necessário realizar uma AGC para alterar a forma de divulgação das taxas (segregado ou global)?

Sim, é possível a alteração através de IPA, desde que não incorra em aumento de taxas para os cotistas. Lembrando que caso a instituição opte pelo uso de taxa global, é necessária a segregação via sumário de remuneração.

Limitação de responsabilidade

15. Existe alguma restrição, como, por exemplo, participação máxima para fundos com responsabilidade limitada investirem em fundos com responsabilidade ilimitada?

Não, contudo, conforme item 84 do tópico 1.28 do [Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE](#), é necessário que o gestor do fundo investidor mantenha controles de riscos adequados para monitoramento do investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo em função de um investimento relevante em outro fundo que incorra nesse risco.

16. Para fundos criados sob o amparo da antiga norma, será possível a limitação da responsabilidade dos cotistas?

Sim, a adaptação diz respeito a todos os fundos de investimento anteriormente regidos pelas instruções que foram revogadas, conforme o artigo 141 da Parte Geral da RCMV 175. Inclusive, a CVM já esclareceu, por meio do [Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE](#), que não há necessidade de assembleia para limitar a responsabilidade dos cotistas durante o período de adaptação.

Contrato de distribuição

17. É permitido celebrar um único contrato de distribuição entre gestor e distribuidor para fundos 175, listando fundos de diferentes administradores?

Fica a critério das partes (gestor e distribuidor) estabelecer a forma e os termos do contrato.

Due diligence pelo gestor

18. O gestor deve fazer due diligence de todos os prestadores de serviços contratados ou somente do administrador?

A RCVM 175 não trata sobre a due diligence de prestadores de serviços contratados, mas sim sobre a necessidade de fiscalização sobre prestadores contratados que não sejam um participante de mercado regulado pela CVM. Já a autorregulação da ANBIMA estabelece em seu documento de [Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros](#) a due diligence entre gestores e administradores (KYP entre Essenciais) e regras de due diligence para a contratação de terceiros.

Subcontratação do administrador

19. O gestor pode subcontratar o administrador?

A subcontratação de prestadores de serviço pode ocorrer caso acordado entre as partes. Contudo, a responsabilidade sobre a atividade perante o regulador permanece sendo do gestor se assim determinado na RCVM 175.

Inclusão de novos ativos nos regulamentos

20. É permitida a inclusão dos novos ativos previstos na RCVM 175 no regulamento dos fundos via IPA quando da adaptação?

Não, não é permitida a inclusão de ativos não previstos anteriormente no regulamento. O Fiagro, que já era permitido dentro dos limites de FIIs, FIDCs e FIPs, pode ser incluído na política via IPA.

Classes exclusivas

21. É possível a constituição de uma classe exclusiva de investidores em geral (não qualificados ou profissionais)?

Não, os fundos exclusivos passaram a contar com possibilidades para investidores profissionais e qualificados. Não estão abarcados os investidores gerais.

Cálculo do PL em estruturas de classes/subclasses

22. Na hipótese de o fundo possuir subclasses, o cálculo do patrimônio é realizado tendo como base as subclasses ou a classe?

O cálculo do PL deve ser realizado com base na classe.

Prazo para adaptação

23. Considerando o prazo para a conclusão de adaptação e o baixo percentual de fundos que foram adaptados, a CVM acredita ser factível manter o prazo?

De acordo com a RCMV 175, o prazo para adaptação é 30/06/25.

24. O prazo para adaptação dos FIPs será no fim de junho mesmo com a audiência pública em andamento para esse tipo de fundo?

Sim, o prazo para adaptação de todas as categorias é 30/06/25. A exceção é o FIDC, cujo prazo de adaptação se encerrou em 29/11/24.

